



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

Nos termos do Código do IMI, a taxa incidente sobre prédios urbanos devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio é elevada, anualmente, ao triplo. No mesmo sentido, o mesmo artigo prevê que os municípios podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

Estas normas foram introduzidas com o intuito de conceder aos municípios um instrumento complementar aos restantes já criados com vista ao aumento da oferta habitacional e à regulação do mercado de habitação, mediante a penalização da não disponibilização dos recursos construídos existentes ou inércia na reabilitação urbana.

Não obstante, a interpretação da norma de agravamento do IMI relativamente aos casos em que os prédios se encontram em ruínas tem gerado dúvidas quanto aos casos em que o estado atual dos prédios é provocado por catástrofes naturais (e.g. incêndios rurais, inundações).

Nestes termos, por forma a garantir a equidade e razoabilidade de aplicação do agravamento do IMI nos casos em que o estado dos imóveis seja motivado por catástrofes naturais ou fatores que não resultem da incúria ou negligência dos proprietários, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 175.º-A

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

É alterado o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, o qual passa a ter a seguinte redação:



«Artigo 112.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

2 - [...].

3 - [...]:

- a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade.
- b) [...].

4 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, exceto quando motivado por desastre natural ou calamidade, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - [...].

10 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].



- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].
- 16 - [...].
- 17 - [...].
- 18 - [...].»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,